

Ilustres della. Eu S. Rey uos inuito muito Saudar, mudo, eu quanto con-
 uem. Souer armada ordin^a para guardar costas deste Reyno, e coasimpar
 os maros della de Costas, e q^a de as Ilhas, a recolher os nauos das Con-
 quistas della, e que ordenam^{to} do Consulado que p^a isto esta applicado, naõ
 basta p^a com elle segader fazer armada bastante p^a o d^{to} effecto, e que q^a
 a fazenda pella muitas e grandes obrigações que tem, naõ p^ate acudir
 a isto tam enteira. Como se nega? e considerando que a dita p^a n^alla Cida-
 de, e nos mais Portos de ante Douro, e Minho se armada das Couzas q^a entrão
 por mar enão são de selo, pertence originalm^{te}. a minha fazenda, Houue por
 bem de amandar applicar ao gado das ditas armadas da Costa, e que senão
 possa dispendir em outra Couza, e que daqui en diante segage e armade nas al-
 fandegas pella officiais della, assim como se faz das mais mercadorias, que
 nella entrão e que todo odr^{to} della, se metta em sua arca de tres chaves, do que
 todo uos quis auizar p^a que saibais, os iusos fundam^{to}. que tr^{to} p^a ordenar
 assi, e por serem tanto beneficio Commum deste Reyno, e conuir tambem assi p^a
 melhor governo e administracão das alfandegas, Confio de uos que como Vossa-
 des, tam Leais, e zelosos de meu Seruico, como Sois, fagareis de me seruir nisto
 como de iusto, pois adita dita pertence a minha fazenda, e q^a que na arca
 da dita edespeza do dr^{to} da dita dita, haia toda a dita conta, e d^{to} esenão
 possa dispendir em outra Conta deigo em outra Couza, Hei por bem que os offi-
 ciais d^{ta} sam^{ta} p^a passas nomear cada anno sua pessoa de Confiança que em
 nome da dita Cidade q^arita na alfandega, com os officiais della a armadada
 da dita dita, e fazer metter odr^{to} na dita arca, Escrita em Madrid a 8
 de Abril de 1619 // Rey //

Capitulos que se propuzerao Ao Rey de
Castella em Cortes na uilla de Thomar liu. 4
fol. 348. & 352.

Em que se concede a imposicaõ
nou.^a, e sal por mais cinco annos
liu. 4. fol. 368.

Eu Rey fizo saber a todos que este Aluarez uirem que tendo
concedido de m.^{tos} annos a esta parte a cidade do Porto, que gouernasse nella im-
posicaõ no vinho, e sal, que na dita cidade se uendebam, e ouue por bem, no anno
de mil e seiscentos e dezasseis, que não a gouernasse mais. E por os officiaes da Cam.^{ra}
pessoas da gouernancia, e Louo da dita cidade, me tornarem a requerer, que por
na dita cidade haue muitas despesas, cobras publicas aque da nauydade se
hauiam de acudir e alendas della, serem tam semitadas, que não tinham don-
de as pudessem remediar, sem q. se fizesse merce de tornar amandor, que se
foste continuando, com as ditas imposicoes pellas muitas despesas aque em to-
do o tempo em necess.^a acudir com dinhe.^{ro} sem que a dita cidade se não podia
gouernar como dantes se fazia do dinhe.^{ro} dellas, me pediram gouernasse por bem
que as ditas imposicoes se tornassem a continuar, como dantes se ordenaua, e antes
dellas dar despacho, mandei fazer diligencia pello Chanceler da Real.^{ca}
da dita cidade e que ouuiss. os ditos officiaes da Cam.^{ra} pessoas da gouernan-
cia e Louo della, e que o dito Chanceler satisfizesse, e uista a conformaçaõ que
me enuiou pella qual constou, que não era possivel ordenarem as despesas
e couzas do bem publico da dita cidade, sem haue dr.^o donde se ordenassem
e fizessem; e que o Louo não pagaua a imposicaõ do vinho, porque só os com-
pradores delle apagauiam, e que todos em geral me pediram, que tornasse amandor
que se continuasse nas ditas imposicoes de hum seitel no quartilho de vinho
ede hum real em cada vara de sal; e Rey por bem em e graz. dellas conceder
as ditas imposicoes na forma das porçoes em que dantes lles foram concedi-
das por tempo de cinco annos, mais q. Com o rendim.^{to} dellas se fizessem as-

As despesas das Calçadas e obras publicas, e pagam os ordenados dos mestres
e officiaes da dita Cidade e da Vila que se paga a minuta faz.
do pan, e Carnes q' cada anno entra nella; e que assim me praz, Com decla-
ração que o Chanceler da Vila da mesma Cidade tome cada anno conta do den-
din. das ditas Importações, e despesas que delle se fazerem assistindo as ditas
Contas por parte da Cidade sua pessoa de fora que de Verão da ordem
e Couzas da Cam.ª, o qual Chanceler levará em conta as despesas, que se fize-
rem nas obras. e Calçadas, asquais se farão com sua interuencão e autori-
dade, e do. que se beciar, fã depositar em poder do Thesour. da dita Impos-
tação e me dará delle conta p.ª se tornar agastar, Com: eu houver por ben
q' digo nas obras e Couzas da Cidade que mais necessarias parecerem aos offi-
ciaes da Cam.ª, e com enformação que dellas me enuiará o dito Chanceler; o qual
mando, e as mais Justicias a que o sentecim. disto pertencer que cumprão e fã
inteiramente cumprir e guardar este Alvará, como se nelle contém, o qual me praz
que valha etenda força e vigor, por todo o effeito delle, haia de durar mais de
hum anno, Sem embargo da l.ª do 2.ª l.ª. ff. 39, 40. que diz q' as Couzas Cui
effeito houver de durar mais de hum anno passem por cartas, e pagando por
Alvaras suas valias. Miguel de Azevedo o fez em 22.ª a 4.ª de 8.º de
1619 ff. João da Costa o fez escrever // Rey //

Não hauendo escriptura da Camera
serue hum tabelliao do publico lib

5.º fol. 35-

D

om Príncipe Por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algar.

Fuis Vereadores e Procuradores da Cam.^a da Cidade do Porto em 21 de
 vos uniu. muito Saudar. Recbi. a vossa Carta de 14. do presente. Sobre a notifica-
 ção que o Conde de Miranda Gd. da A.^a da dita Cidade vos mandou fazer
 pello Cor. da Comarca p.^a que se lhe entregassem as chaves della, e p.^a que
 que por esta vos deus significar (como faço) que entudo aque huius lu-
 gar, se terá sempre com esta Cidade a conta que se lhe deve por quam bem
 sempre com suas obrigações em meu Serviço, e que ao Conde escreuo aque tunc
 por mais Conuiniante, que se aque elle portende p.^a melhor poder cumprir com
 sua obrigação. escrita em 14. de Maio de 1621. // Marquez da
 Senha Duque de Branca Villa //

Sobre a precissão do Corpo de
 Deos liu. 4. fol. 382v.

Eu ELREY Faço saber aos que este Alzua uirem
 que os officiaes da Cam.^a da Cidade do Porto que nella Seruiram os annos passados, me
 inuiarão dizer por sua Carta que por alguns enconuenientes. Ser parecer que conuinha
 ao Serviço de Nosso Senhor, em eu, Fratar de por em melhor ordem a precissão do Cor-
 pus Christi da dita Cidade por nella uirem alguns igas e danças não deantes
 adtempo por amuita antiguidade com que se ordenarão, eirem hore os officios
 em tam grande coracão. que se nece applicar as couzas ao modo p.^a que se uirte
 Euirão como he, fectiarão o Sanctissimo Sacramento, com auenencia de uida aque
 as festas seião tais, que não aia nellas nota, fizenão assento que me enuiarão p.^a eu
 o eauer de Confirmar, o qual mandei Communicar com o P.^{or} Antonio Cabral de

De meu Conselho que então servia de Chanceler da Il.^{cam} e Com o Bispo da dita Cidade, e que Com seu parecer se fizesse Acordado do que se devia reformar, diminuir, ou acrescentar na dita precatória, Como se fez, o qual assi me inuiam: escrito nas tres onças folhas atmas que uão asinadas a pice de cada humo por João P.^{ra} de Castel Branco meu escrivão da cam.^{ra} hui por bem, em praz de confirmar o dito Acordado Como se nelle Contem, e que na forma delle se cumpra, e ordene a dita precatória, visto Ser assi mais deute e conuier ao seruicio de nro Senhor, emui. e mandado assui: ficas officiais aque o com.^{to} duto portar que cumprão este Alucara Como se nelle Contem, e qual se pira no Cartorio da Cam.^{ra} da dita Cidade em praz que ualha, tenha forza e vigor, Como se fote Carta feita em meu nome e por minha assenada Sem embargo da ord.^{em} enContrario. Miguel de Azuvedo o fez em 15. ais de Julho de 1621. João Pereira d'Albuquerque o sobseruuy, Il. Rey, Il.

Regimento da precissão do Corpo de Deos liu. 4. fol. 379.

Que a Cidade uze, egoze dos privilegios, e merces de que esta empossa por doações em quanto estiuere no despacho das confirmações liu. 3. fol. 42.

Fu ELREY Fico saber ao que este Alvará uirem, que
 Saubendo requerido, amo inuairam pedir os officiaes da Cam.^a da Cidade do Porto
 por seu procurador, Rey por bom e me praz, que elles possam uzar e gozar das
 preuilegios e honras de que ategora estauerão de posse por doações confirmadas,
 emquanto eu não estauer em despacho de confirmações; E mandado aos Dezem
 Cargadores, e Justicias aque o Com.^o de d.^o p.^o sentenciar que cumpra este
 Alvará, Como se nelle conthem, o qual me praz que ualha, tenha forza e bri-
 goz, por que offeço d'elle aia de durar, mais de hum anno. Sem embar-
 go da ord.^a encont.^a Miguel de Azuado ofes em LX. 228. de Junho de
 1622. // João Pereira de Castel Branco subseruei // Rey //

Que o Dez.^{or} que tiuer cargo do
 cofre do crescimento das sisas tome
 as contas d'elle, enão leue salario liu 4
 fol. 392.

Fuiz, Vereadores, e Procurador da Cam.^a da Cidade do Porto, eu El Rey
 vos inuio muito Saudar. Saubendo uisto as uelhas Cartas peticões que Gaspar
 Coutinho Cidadão desta Cidade, me prezentou sobre diferentes negocios que lhe
 en carregastes, me pareceo dizermos que por carta de 8. de Dezembro do anno pa-
 ssado de 621. tenho mandado Notonde de Miranda, Gdor da R.^a que affis-
 se nella Cidade, que das muitas orden.^{es} que torarem a Cam.^a nos inuie Copias
 afinadas por elle, declarando as dadas que pella mesma carta mandei tambem
 que as Contas do d.^o dos Inscrit.^{os} das sisas fizessem mais pello C.^o e Procurador

Dez.ª Comarca; mas pelo Dez.^{or} que triufo o largo a cobrança e desembolso do dr.º qual
nao leuaria Salario, nem premio particular por respeito das Contas, e que assi hey
por meu Seruico que se procedesse em lembrança nos livros da cam.^{ra} e que
por Carta de S.^{mo} de Julho passado escrita ao Conde G.^{do} ordenei se leuasse
em Conta os gastos que os officiaes do anno passado fizeram, do dr.º do crescimento
das S.^{as}, na occasiaõ do pranto do falecimento del Rey meu S.^o e pay, que aia glo
ria, e nas fortas de meu Suoantam. E sobre alguns dos outros particulares, deque
tratao as ditas Contas, especiaes tenho mandado fazer diligencias, e da resultas
que tomar se uos ajuizara, e de outras sedeu reporta a Gaspar Coutinho, e este
ordenou se tomasse a esta Cidade Sinalandite quinze dias p.^a o Caminho, Conta
dos da data desta Carta, acabados os quaes, nao uenham mais ordenados, e que
se lize ouuier de pagar, se mandei eu taxar na quantidade que for seruido,
e uos ficarem aduertidos, deque outra ues nao inuiamais a este Cidadão, nem se
p.^a alguma por Conta da cam.^{ra} sem expressa L.^{ca} e ordem minha guardando
intimam.^{te} e que a lora deste ponto dispoem a ord.^{em} escrita em A.^lua a 8.
de Novembro de 1622. Rey II.

Que o Dez.^{or} que riuier cargo do
cofre do crescim.^{to} das cizas tome
as contas delle, & nao leue salario
liu. 4. fol. 392.

Este titulo foi posto por erro, por que
uai supra.

Dez. Comarca; mas pello Dez. que traxer o cargo a cobrança e entrega do d.º equal
nao leuaria salario, nem premio particular por requisi das Contas, e que ahi hey
por meu Serviço que se procedesse em lembrança nos livros da cam.ª e que
por Carta de S.º de S.º de S.º passado escripta ao Conde G.º de ordenar de se tomarem
em Conta os gastos que os officiaes do anno passado fizeram, do d.º do crescimento
das S.ºs, na occasião do pranto do falecimento del Rey meu S.º e q.º, que aia glo
ria, enas festas d'elles leuantam. E sobre alguns dos outros particulares, deque
tratam as d.ºs Contas, especiaes tenho mandado fazer diligencias, e clarificas
que tomar se uos ajuizara, e de outras se deu resposta a Gaspar Coutinho, e se
ordenou se tomasse a esta Cidade Sinalandilte quinze dias p.º o Caminho, Conta
dos da data desta Carta, acabados os quaes nao uencera mais ordenados, e que
se se ouuer de pagar, se mandei eu traxer na quantidade que for Serviço,
e uos ficarem aduencados, deque outra uos nao inuiareis a este Cidadão, nem pe
ssoa alguma por Conta da cam.ª, sem expressa L.ª e ordem minha guardando
intimam. e que a lenda deste ponto dispoem a ord.ª, escripta em Alca a 8.
de Novembro de 1622. Rey II.

Que o Dez.^{or} que tiver cargo do
cofre do crescim.^{to} das cizas tome
as contas delle & nao leue salario
liu. 4. fol. 392.

Este titulo foi posto por erro, por que
uai supra.

Sentença da cauza do Conde de
Pena gĩaõ sobre a homenagem liu
4. fol. 412.

Que a Cidade arme hum gale-
rão de 300 toneladas ar-
tellhado, & prouido de armas egen-
te, p.^a socorro do estado da In-
dia em 6 de Mayo de 1623. liu.
4 fol. 402.

Por outra carta se encomienda m.^{to}
este apresto a Cidade liu. 4. fol. 404.

Por outra carta de 20 de julho
de 623., semandou que a Cidade por-
uia de imposições como lhe parecesse
desse od.^{ro} necessário p.^a o galiaõ liu. 4.
fol. 406.

Em que se concede por mais cinco
annos a imposição de hũ ceiril em cada
quartilho de u.^o & hũ real em raza de
fal liu. 5 fol. 51.

ELREY *Faco saber aos que este Aluara vi-
rem, que hauendo respeito aoque nella Carta aqui iunta me enui*

61
antes d'isto o Juyz Orçador e procurador da Cidade do
Porto e procuradores dos Mestres della, e carta assignada que
se houve do Con. Provedor da Comarca da dita Cidade pella qual
Consta que de muitos annos a esta parte temo concedido nella
Imposiçao de hum Sertal em cada quartilho de Vinho, e hum
Real em cada Tara de Sal p.^a as obras publicas da mesma Cida-
de e que por Despesa do Senado que a dita Cidade me fez anno
passado p.^a o Secm. do India que se temo a dita Imposiçao, esta-
rao as ditas obras emperfeitas, e muitas Calçadas por fazer, e outras
Conzas necessarias aq.^{ue} Senao podiao acudir das Rendas da dita
Cam.^a por serem muito limitadas, qui nao bastando p.^a as despesas
ordinarias; e por se fazer merce; Rex por bom e me praz de pro-
rogar por tempo de outros Cinco annos, mais a dita Imposiçao de
hum Sertal em cada quartilho de Vinho, e hum Real em cada Tara
de Sal p.^a do Rendimento della, se fizerem as ditas obras emas des-
pesas que na dita Imposiçao estaõ consignadas; e isto na forma eman-
do ultimo Alvará dos Cinco annos porque se concedi. e mandando ao-
dito Con. e Provedor, e mais Justicias e Offes aq.^{ue} o Con. e Rendimento dits
pertencer que cumprão ote. Alvará como se velle Contem o qual me praz
que valha etenda fôrça e vigor; postoque effecto delle aia de durar
mais de hum anno; Sem embargo da ordenaçao en Contmario // Ali
quel de Arzobispo otes em LX.^a a 4.^a de Julho d'ago de Junho de 1625.
Gazpar da Costa de Maris otes escrever // Rex //